

PROCESSO N.º 1429/03

PROTOCOLO N.º 5.799.523-8/03

PARECER N.º 351/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2710/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 12/02/04 (cf. fls. 148/149) e 03/05/04 (cf. fl. 163), retornou a este Conselho em 09/06/04 com a informação da substituição do profissional indicado para ministrar a disciplina Química por professor com licenciatura específica (cf. fls. 168/169).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1007/92 (cf. Parecer n.º 2936/03-CEF/SEED, fl. 146).

A Resolução n.º 289/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 2001.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 516/03, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 141) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 141).

PROCESSO N.º 1429/03

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 143) e Parecer n.º 2936/03–CEF/SEED (cf. fl. 146), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 01 de julho de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.